



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO COMUNISTA DOS TRABALHADORES PORTUGUESES – PCTP/MRPP

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012 apresentadas pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da EFCP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 14 de outubro de 2012 apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, daqui em diante designado por PCTP/MRPP, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.

 - (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança

moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pelo Partido foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação direta e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta foram efetuados os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005 e da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre a eleição legislativa regional anterior, de 2008, e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, de 30 de julho de 2012, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
 - Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas pelo Partido.
- 3.** O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PCTP/MRPP, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na Secção B, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado às Contas da Campanha Eleitoral (ver ponto 4 abaixo). Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
- 4.** A ECFP solicita ao PCTP/MRPP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer (ver ponto 5 seguinte).
- 5.** De entre a falta de informação identificada no decurso do trabalho de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012, a ECFP salienta as seguintes:
- Diferença entre o total da Lista de Meios Apresentada e o Valor do Mapa das Despesas Reportadas ao Tribunal Constitucional (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
 - Foram Identificados Ações e Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório); e
 - Incerteza quanto ao eventual pedido do reembolso ao Estado do montante de IVA das despesas eleitorais (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. O PCTP/MRPP, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 14 de outubro de 2012, apurou receitas no total de 11.835,85 euros e despesas também no total de 11.835,85 euros, sendo portanto apurado Resultado nulo.

O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido (no total de 11.835,85 euros – conforme transferências bancárias para a conta de Campanha, e de acordo com Declaração do Partido, datada de 3 de novembro de 2012, a qual, por lapso, indica um montante de 11.835,00 euros).

2. As Receitas e Despesas desta Campanha Eleitoral, apresentadas pelo PCTP/MRPP, evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores - 14.10.12			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	11.835,85	11.835,85	Contribuições do Partido
	<u>11.835,85</u>	<u>11.835,85</u>	

O total das Receitas foi superior em 1.835,85 euros ao montante orçamentado, o qual era de 10.000,00 euros.

O total das Despesas foi também superior em 1.835,85 euros ao montante orçamentado, que era igualmente de 10.000,00 euros.

O PCTP/MRPP não concorreu à Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 2008, pelo que não é aplicável a comparabilidade com a Campanha anterior.

3. As Despesas de Campanha totalizam 11.835,85 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	7.380,00	62,4%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	703,56	5,9%
Custos Administrativos e Operacionais	3.704,31	31,3%
Despesas financeiras	47,98	0,4%
	<u>11.835,85</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha do PCTP/MRPP, em função do número de candidatos apresentados – 1.993.680 euros – não foi atingido.

O valor de despesas imputadas à Campanha, relativas a Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado, no montante de 7.380,00 euros, respeita exclusivamente à fatura de Ria Lisa - Visual Networking, Lda., de 11 de outubro de 2012, referente a tempos de antena na rádio e televisão.

Não foi obtida resposta à circularização efectuada ao referido fornecedor (Ria Lisa - Visual Networking, Lda.), cujo montante de despesas de Campanha registadas pelo partido corresponde ao mencionado valor de 7.380,00 euros.

Sobre a matéria da não confirmação de saldos e transações pelos fornecedores (circularização de fornecedores), tem o Tribunal Constitucional entendido que se trata de uma obrigação alheia pela qual o Partido não pode ser responsabilizado ou que no caso de se tratar de uma falta de pedido do próprio Partido que cabe à ECFP averiguar se se verifica a violação de um dever de colaboração para com a Entidade e eventualmente sancionável por ela (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de Março, ponto 10, e, por último, Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 8.9.). Nesta medida a questão em causa não é colocada na Secção C deste Relatório.

Foram imputadas as seguintes despesas principais relativas a Propaganda, Comunicação Impressa e Digital (ascendendo o valor total desta rubrica a 703,56 euros):

- (i) 3.500 folhetos trípticos impressão a 4 cores, 20x20, papel couché 100 gr. (418,20 euros);
- (ii) 125 cartazes impressão a 4 cores, 48x68, papel couché 135 gr. (209,10 euros);
- (iii) 500 autocolantes impressão a 4 cores (49,20 euros).

O valor de Custos Administrativos e Operacionais, no total de 3.704,31 euros, compreende principalmente: (i) 2.147,02 euros de despesas de deslocações (avião); (ii) 522,12 euros de despesas de transportes (táxis); (iv) 481,35 euros de despesas com refeições; (v) 232,08 euros de despesas com transportes de mercadorias, para além de (v) 150,00 euros de renda, referente ao período de 12 de setembro a 12 de outubro (de que não se encontrava disponível contrato de arrendamento).

As despesas de deslocações (avião) respeitam essencialmente a: (i) 4 viagens Lisboa-Ponta Delgada-Lisboa (no valor total de 1.232,50 euros); (ii) 1 viagem Ponta Delgada-Lisboa-Ponta Delgada (no valor total de 301,50 euros); e (iii) 2 viagens Ponta Delgada-Terceira-Ponta Delgada (no montante total de 331,52 euros).

Adicionalmente foi também registado o custo com 2 outras viagens Ponta Delgada-Terceira-Ponta Delgada (no valor de 349,72 euros), imputado por lapso (no mapa Anexo "M8") como despesas de transportes (táxis) – não obstante tenha sido contabilizado em "Transportes pessoal – avião".

Não foi atribuído qualquer valor (nem a título de Receitas nem de Despesas) a cedência de viatura por parte de candidato do Partido, pelo facto de serem pagas as despesas da mesma ao serviço do Partido durante a Campanha eleitoral (total de 149,24 euros, de combustível e "km em viatura própria").

4. O Balanço da Campanha, reportado à data do fecho de contas, apresenta o Ativo com valor nulo; o Passivo também com valor nulo; e o Capital próprio igualmente com valor nulo.

A ECFP verificou a ata do Partido, deliberando o encerramento da conta bancária de Campanha, tendo sido também entregue o respetivo extrato bancário, reportado a 30 de novembro de 2012, apresentando, nessa data, saldo nulo. Foi igualmente verificado documento bancário de liquidação da conta, datado de 12 de dezembro de 2012.

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos, foi obtida resposta da Caixa Geral de Depósitos, indicando um saldo na conta de Depósitos à ordem, em 2 de novembro de 2012, no valor de 7.380,00 euros, data em que a referida conta foi encerrada (tendo ficado saldada, após o débito de cheque, na referida data, no montante de 7.380,00 euros, para liquidação da fatura de Ria Lisa - Visual Networking, Lda.).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Diferença entre o total da Lista de Meios Apresentada e o Valor do Mapa das Despesas Reportadas ao Tribunal Constitucional

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das ações de campanha com identificação das “ações efetivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo”.

O total da Lista dos Meios apresentada pelo PCTP/MRPP não coincide com o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional.

<u>Total da Lista de Meios de Campanha</u>	<u>Total Registado no Mapa de Despesas</u>	<u>Diferença (Euros)</u>
3.531,81	11.835,85	8.304,04

Em relação à divergência entre a lista de meios e as contas, é justificada essencialmente pelo facto de a lista de meios incluir basicamente as despesas de deslocação (avião e táxi), não integrando, entre outros, o valor mais significativo de despesas imputadas (7.380 euros, valor relativo a tempo de antena).

Face ao exposto, existindo diferença entre o total da Lista de Ações e Meios apresentada à ECFP e o total das despesas registadas nas Contas entregues ao Tribunal Constitucional, solicita-se ao PCTP/MRPP que proceda à sua reconciliação com a descrição detalhada dos Meios não identificados na Lista de Meios, devidamente quantificados e com a descrição do seu custo efetivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN. Os Meios devem ser cruzados com as faturas correspondentes às despesas incorridas e refletidas nas contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi, completa e corretamente, cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

A este propósito o Acórdão n.º 567/08 de 25/11, no seu § 18.4. – II - regista:

"(...) C) Finalmente, quanto ao PS, a análise das listas de ações de campanha realizadas nos concelhos de Alcobaça, Aveiro, Amarante, Évora, Faro, Figueira da Foz, Lisboa, Marco de Canaveses, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar permitiu identificar divergências entre os totais das referidas listas e os valores registados nos mapas de despesas. Apreciada a resposta do PS e dos mandatários financeiros locais é possível concluir o seguinte: i) as diferenças identificadas nos concelhos de Alcobaça, Amarante e Figueira da Foz são explicadas pela existência de despesas com valor inferior a um salário mínimo mensal e por isso não incluídas na lista de ações de campanha; e ii) os mandatários financeiros dos Concelhos de Faro e Marco de Canaveses afirmam que não conseguem identificar as diferenças identificadas pela auditoria; iii) relativamente ao concelho de Lisboa a auditoria confirma que a lista de ações do Concelho de Lisboa totaliza

€476.910,00, não se registando a diferença que, por lapso, reportaram; não forneceram qualquer resposta os mandatários financeiros dos concelhos de Aveiro, Évora, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar. Face ao exposto apenas resta dar por verificada, nos termos descritos, a infração apontada.”

Sobre a matéria da diferença do total da lista de meios com o valor do mapa de despesas, ver ponto 19 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 346/2012, de 3 de julho, ponto 10.2.

Solicita-se ao PCTP/MRPP que esclareça esta questão.

2. Foram Identificados Ações e Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foi identificada uma ação relativamente à qual não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Data	Ação
06-Out	Sessão pública sobre a "Dívida Pública e o seu Impacto na Economia Regional"

Não foram identificadas as despesas associadas à ação acima identificada.

Face ao exposto, solicitam-se ao Partido esclarecimentos adicionais quanto à razão das despesas com a ação acima descrita não estarem reconhecidas nas Contas.

Caso as despesas associadas aos meios estejam registadas nas Contas, solicita-se o envio do(s) documento(s) que o(s) comprove(m), com a respetiva classificação contabilística e, também, a informação que permita à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas registadas, face aos valores de mercado.

Caso se venha a verificar a existência de meios não refletidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, ou não sejam obtidos os esclarecimentos e a informação solicitada, a ECFP pode concluir que existem despesas e eventualmente

receitas que não foram reconhecidas nas Contas da Campanha, não cumprindo com o n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei).

Sobre a matéria de meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha, ver ponto 14 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e ponto 7.1 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 346/2012, de 3 de julho.

3. Incerteza quanto ao eventual pedido do reembolso ao Estado do montante de IVA das despesas eleitorais

De acordo com as informações obtidas pela ECFP, conforme expresso no Anexo às contas de Campanha, será objeto de pedido de reembolso no âmbito das contas gerais do Partido do ano de 2012 o valor de IVA suportado nas despesas de Campanha, que seja dedutível no âmbito das contas gerais do Partido (calculado em cerca de 1.515 euros).

Se, por um lado, esse reembolso, a ser requerido, deveria tê-lo sido a propósito das despesas eleitorais, já que estas são distintas, de acordo com o artigo 19.º da L 19/2003, das despesas correntes, também, por outro lado, a ECFP entende que as Despesas de Campanha devem ser registadas pelo respetivo valor total, incluindo IVA – o que foi considerado pelo Partido nas contas de Campanha apresentadas –, não devendo os partidos proceder ao pedido de reembolso de IVA suportado em tais despesas.

Como tem sido defendido pela ECFP, e é generalizadamente aceite pela grande maioria dos partidos com assento parlamentar, o reembolso do IVA só está previsto na Lei (artigo 10.º, n.º 1, alíneas f), e g), da L 19/2003) para a atividade corrente de propaganda partidária e não para a atividade de campanha eleitoral em que outros concorrentes eleitorais não têm esse privilégio fiscal, o que implicaria uma interpretação inconstitucional da mesma lei.

Assim, a ECFP solicita ao PCTP/MRPP que esclareça se requereu efetivamente pedido de reembolso de IVA e, em caso afirmativo, qual o montante efetivamente recebido. Não tendo o Partido recebido subvenção eleitoral, recorde-se que recebe contudo subvenção política anual.

D. Conclusões

1. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, com exceção das situações descritas nos Pontos 1 a 3 da Secção C, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 14 de outubro de 2012 apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2012 foram apresentadas, encontrando-se em processo de auditoria pela ECFP.

O trabalho de auditoria foi concluído em 16 de julho de 2013.

Lisboa, 30 de outubro de 2013

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)